



Regulamento Financiamentos de Apoio a Ações UNAMUNOEixoAtlântico

(Versão Provisória)

Introdução

O Regulamento de **Financiamentos de Apoio a Iniciativas UNAMUNOEixoAtlântico (FAU)** destina-se a apoiar as atividades programadas no Projeto UNAMUNOEixoAtlântico e a promover o desenvolvimento de atividades de C&T e a internacionalização das Universidades que nele participam.

O projeto UNAMUNOEixoAtlântico é financiado pelo Programa MAC 2007-013 e vem dar continuidade aos projetos UNAMUNO I e UNAMUNO II visando o reforço da cooperação C&T das universidades da Rede UNAMUNO que se localizam na Macaronésia (Universidade dos Açores, Universidade de La Laguna, Universidade de Las Palmas de Gran Canaria, Universidade da Madeira e Universidade de Cabo Verde).

A Rede UNAMUNO foi criada no Funchal, na Universidade da Madeira em maio de 2007 com a missão de promover e intensificar a cooperação C&T das Universidades públicas localizadas nas RUP, visando contribuir para o fortalecimento destas Regiões Ultraperiféricas como Regiões do Conhecimento.

A Rede UNAMUNO, tem vindo assim a constituir-se como uma plataforma de cooperação para a criação do espaço europeu de ensino superior e de investigação, intercambiando conhecimento e experiências entre os parceiros da Rede.

Artigo 1º — Âmbito

1. O presente Regulamento visa definir as condições de atribuição de financiamento para apoio seletivo a iniciativas da comunidade científicas Universidades da Rede UNAMUNO que participam no Projeto **UNAMUNOEixoAtlântico**.
2. As iniciativas a apoiar no âmbito do presente Regulamento são as que se enquadram nas atividades seguintes:

Atividade 2 - Iniciativas de Investigação Aprofundada (**coordenação/UAc**)

Atividade 3 - Iniciativas em Empreendedorismo e Criação de Empresas e Transferência de Inovação e Conhecimento (**coordenação UMa e ULL**)

Atividade 4 - Iniciativas de Projetos Conjuntos de I+D+I+T (**coordenaçãoULPGC**)

Atividade 5 - Iniciativas de cooperação C&T para a criação conjunta de Formação Pós-graduada (coordenação **ULL**)

Artigo 2º: Destinatários do apoio

1. Os destinatários dos apoios são os seguintes:
 1. Professores, investigadores e técnicos especializados das Universidades que participam no Projeto UNAMUNOEixoAtlântico ;
 2. Estudantes de segundo e terceiro ciclos inscritos nas Universidades que participam no Projeto UNAMUNOEixoAtlântico ; .
2. Caso se verifiquem situações de apoio específicas não previstas no presente Regulamento, as mesmas poderão ser objeto de procedimentos de incidência pontual a definir pela Equipa Técnica do Projeto UNAMUNOEixoAtlântico.

Artigo 3º — Responsáveis pelas candidaturas

1. Cada candidatura a apoio deve ser subscrita por um(a) responsável da ação a apoiar. Este/a é corresponsável com o apoio, pela candidatura apresentada, assim como pelo cumprimento dos objetivos propostos e das regras subjacentes à concessão do financiamento.
2. Às unidades de ensino, investigação e tecnicamente especializadas em que os candidatos desenvolvem a sua atividade competirá emitir pareceres sobre a candidatura, quando exigidos.

Artigo 4º — Aspetos gerais do processo de candidatura

1. A apresentação de candidatura a apoio pode ser feita a todo o tempo, em formulário próprio (**Formulário I**) a disponibilizar pelas Universidades que participam no Projeto UNAMUNOEixoAtlântico, seguindo as indicações nele expressas.
2. A entrega das candidaturas é formalizada na Universidade de origem de acordo com as indicações seguintes:
 - *Universidade dos Açores – (a definir);*
 - *Universidade de La Laguna - (a definir);*
 - *Universidade de Las Palmas de Gran Canaria - (a definir);*
 - *Universidade da Madeira – GPC – Gabinete de Planeamento, Projetos e Cooperação;*
 - *Universidade de Cabo Verde - (a definir).*
3. O processo de candidatura deve incluir o(s) curriculum vitae dos/as subscritores/as, bem como a Carta de Aceitação da Universidade de Acolhimento (**Formulário II**).
4. Os elementos/documentos exigidos neste Regulamento são condição de elegibilidade das candidaturas.
5. Para efeitos de avaliação do pedido o FAU pode solicitar elementos adicionais.

Artigo 5º — Avaliação e seleção

1. Após verificação da elegibilidade das candidaturas, a avaliação e seleção baseia-se na adequabilidade do pedido aos objetivos gerais do Projeto UNAMUNOEixoAtlântico.
2. Para cada tipo de apoio são ainda considerados aspetos específicos.
3. A concessão e o montante a conceder dependem das disponibilidades financeiras do Projeto UNAMUNOEixoAtlântico.

Artigo 6º — Decisões sobre as candidaturas e aceitação de apoio

1. As decisões sobre as candidaturas são comunicadas por escrito e tornadas públicas através da Internet em <http://unamuno.uma.pt/>.
2. No caso de o apoio ser aprovado, a comunicação indicará explicitamente o montante do financiamento atribuído e candidato procederá à assinatura do Termo de Aceitação (**Formulário III**) dos apoios atribuídos, implicando o reconhecimento das normas estabelecidas.
3. Salvo em casos excecionais, devidamente autorizados pelo FAU, os subsídios atribuídos não podem ser transferidos para atividades de índole diversa da inicialmente solicitada, nem retidos no caso das atividades previstas não se terem realizado.

Artigo 7º: Valor dos apoios

1. O valor dos apoios atribuídos às candidaturas aprovadas, destinam-se cobrir total ou parcialmente os gastos de manutenção, alojamento e outras despesas fundamentadas e justificadas na candidatura, observando que as deslocações entre as regiões de origem e de destino, deverão corresponder as tarifas de transporte aéreo mais económicas (Pax).
2. O valor máximo de apoios a atribuir por candidatura é de 7 500Euros.
3. Os apoios atribuídos são processados através do adiantamento de 70% do valor aprovado por transferência bancária para a conta do beneficiário.
4. Os restantes 30% serão processados após validação dos resultados apresentados em Relatório (**Formulário IV**).

Artigo 8º — Menção de apoio

1. Em todos os trabalhos realizados com os apoios previstos neste Regulamento e em toda a documentação de divulgação das ações apoiadas é obrigatória a menção ao apoio financeiro através do Projeto **UNAMUNOEixoAtlântico** e do financiamento do Programa MAC 2007 -013
2. Deve ser inscrito um logotipo da Rede UNAMUNO, UE e Programa MAC 2017 -013 nas publicações e documentos de divulgação (atas, anúncios, cartazes, folhetos de divulgação, revistas, monografias, etc.) das ações apoiadas (os logótipos estão disponíveis na Internet em <http://unamuno.uma.pt/>).

Artigo 9º — Acompanhamento e controlo

1. Os destinatários do apoio devem apresentar à Universidade de origem um relatório de execução da atividade apoiada, sendo obrigatória a entrega de cópias de justificativos de despesa (faturas e respetivos recibos em nome da Universidade) respeitantes ao valor do subsídio atribuído. Este relatório deve ser apresentado nos prazo máximo de 45 dias após o término da ação.

2. Caso o resultado financeiro das iniciativas apresente saldos, deverão os proponentes proceder à devolução do equivalente ao subsídio atribuído.

Artigo 10º — Cancelamento e revogação de apoios

1. Os apoios concedidos podem ser cancelados ou revogados por incumprimento de condições definidas neste Regulamento, assim como de outras disposições aplicáveis adiante mencionadas.
2. O incumprimento das condições estabelecidas implica a devolução do financiamento atribuído.

Artigo 11º — Disposições finais e casos omissos e entrada em vigor

1. O presente regulamento vigorará no período 2011 -2013, correspondente à vigência da execução do Projeto UNAMUNOEixoAtlântico e poderá ser revisto por motivos relativos ao funcionamento da Rede UNAMUNO e decorrentes da sua gestão e seu financiamento pelo Programa MAC 2007 - 013.
2. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pela Universidade concedente do apoio, tendo em atenção os princípios e as normas constantes do Regulamento e outras disposições nacionais ou comunitárias aplicáveis.
3. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelas Universidades participantes no Projeto **UNAMUNOEixoAtlântico**.

Junho 2011